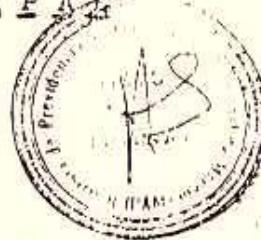


PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ .

DECRETO Nº 500 DE 05 DE JANEIRO DE 1.967.

Aprova o regulamento para a execução da Lei Municipal nº 1.318, de 25.08.66.

O Prefeito do Município de Maceió, usando das atribuições que lhe confere a letra " A ", item XIX, do art. 90, da Lei nº 1724, de 02.09.53 (Da Organização dos Municípios), e o art. 3º, da Lei 1318, de 25.08.66,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento com este baixe para execução da Lei nº 1318, de 25.08.66, que criou o Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 05 de Janeiro de 1967.

Divaldo Suruagy - Prefeito.

Antonio Santos - Secretário de Administração.

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 05 de Janeiro de 1967.

Roberval de Lima Pereira - Diretor-Geral de Administração.

REGULAMENTO GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ (IPAM)

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O IPAM, criado pela Lei nº 1318, de 25 de agosto de 1966, com personalidade jurídica própria, é diretamente subordinado ao Prefeito Municipal de Maceió.

Art. 2º - O IPAM tem por finalidade conceder os seguintes benefícios:

- a) - Pensão
- b) - Seguro de Vida
- c) - Auxílio Natalidade
- d) - Auxílio Médico
- e) - Assistência Dentária
- f) - Assistência Habitacional
- g) - Assistência Financeira

S ÚNICO - Os benefícios concedidos pelo IPAM não poderão ser inferiores aos que eram assegurados pelo S.M.P.A.S. condicionando-se, a sua concessão, ao período de carência de 12 (doze) meses.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEPENDENTES E INSCRIÇÃO**SEÇÃO I**
DOS ASSOCIADOS

Art.3º - Os associados do IPAM terão duas categorias: Obrigatórios e Facultativos.

SUB-SEÇÃO I**DOS ASSOCIADOS OBRIGATÓRIOS**

Art.4º - São associados obrigatórios do IPAM, os servidores efetivos e interinos de Entidades Municipais, desde a data em que assumirem o exercício dos respectivos cargos, com excessão daqueles que forem admitidos com idade superior a 40 anos.

§ ÚNICO - Não ficará isento de contribuir para o IPAM o funcionário efetivo que for aposentado ou posto em disponibilidade.

SUB-SEÇÃO II**DOS ASSOCIADOS FACULTATIVOS**

Art.5º - São associados facultativos:

- a) - Os atuais sócios do IPAM, os quais, não exercendo nenhum cargo na Prefeitura Municipal de Maceió, já contribuem para a alíquota estabelecida na data de sanção da Lei que a instituiu;
- b) - Os funcionários em comissão;
- c) - Os funcionários efetivos que forem exonerados de suas funções e requererem ao Presidente do IPAM a faculdade de continuar / contribuindo para o mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de exoneração;
- d) - Os funcionários admitidos com mais de 40 (quarenta) anos de idade, que requererem sua inscrição. § 1º - Os funcionários que forem admitidos com mais de 40 (quarenta) anos de idade, é facultado requerer sua inscrição como sócios do IPAM, ficando, porém, obrigados a ressarcir a Instituição o valor das contribuições que deixarem de efetuar, resultante da diferença entre o limite da idade previsto e a que tiver no ato de seu ingresso no Serviço Público Municipal.

§ 2º - A diferença das contribuições de que trata o parágrafo anterior, será calculada na base da contribuição atual e será descontada no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 3º - No caso da o funcionário反映出 nem que tenha resgatado seu débito proveniente da sua inscrição como sócio facultativo previsto na letra "D", será o restante das contribuições descontado de pensão garantida aos seus dependentes.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art.6º - Os segurados e seus dependentes serão obrigatoriamente inscrites no IPAM, competindo a este, todas as facilidades para este fim.

§ ÚNICO - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer benefício ou prestação de serviço, devendo ser fornecido documento que a comprove

Art.7º - São documentos hóbeis para inscrição:

- a) Certidão de Casamento
- b) Certidão de Nascimento
- c) 3 (três) fotografias tamanho 3x4 para o segurado e seus dependentes.

§ 1º - A apresentação da Certidão de Casamento elide a obrigatoriedade do atendimento do item "B" deste artigo;

§ 2º - Os contribuintes facultativos deverão apresentar igualmente e nas mesmas condições, os documentos mencionados no presente artigo.

SEÇÃO III DOS DEPENDENTES

Art.8º - Consideram-se dependentes dos associados para os efeitos deste Regulamento:

- a) a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, menores de 18(dezoito) anos ou inválidos e as filhas solteiras/ de qualquer condição, menores de 21(vinte e um) anos ou inválidas.
- b) o pai inválido e a mãe;
- c) as irmãs solteiras, menores de 21 anos ou inválidas, quando órfãas.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS
SEÇÃO I
DA PENSÃO

Art.9º - A pensão por morte é garantida aos dependentes do associado do IPAM à base de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, inclusive triênios e adicionais, quando ele houver realizado 12 (doze) contribuições.

§ ÚNICO - No caso da inexistência dos beneficiários previstos na alínea "A" do Art.8º deste Regulamento, conceder-se-á o benefício aos dependentes citados nas alíneas "B" e "C" do mesmo artigo.

Art.10º - Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez do dependente deverá ser devidamente comprovada por Junta Médica, do IPAM ou por este designada.

Art.11º - Porventura o cônjuge sobrevivente venha a contrair novas/pecas, a pensão será recalculada e a quota extinta^{facta} entre os romanescentes dependentes).

§ ÚNICO - Não existindo filhos menores ou inválidos, a pensão extinguir-se-á.

Art.12º - Perderá o direito à pensão, o cônjuge desquitado na forma/ de Art.234 do Código Civil quando não lhe houver sido assegurado a percepção de alimentos..

Art.13º - Por morte presumida do associado, que será declarada pela/ autoridade judiciária competente depois de 6(seis) meses de ausência, será/ concedida uma pensão provisória na forma estabelecida neste artigo.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art.14º - Após a realização de 12 (doze) contribuições para o IPAM, o associado terá direito à concessão de Auxílio Natalidade, correspondente/ a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo regional vigente na ocasião/ do parto de sua esposa.

§ 1º - Considera-se parto, para o efeito deste Artigo, o evento ocorrido a partir do sexto mês de gestação.

§ 2º - Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os mesmos.

Art.15º - No caso de servidor casado, em regime de comunhão de bens e se ambos forem funcionários de que trata o Art.14º será concedido preferencialmente ao associado.

Art.16º - As funcionárias gestantes e as esposas dos associados serão garantida Assistência à Maternidade.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO HOSPITALAR

Art.17º - O Auxílio Hospitalar será concedido ao associado que tiver prescrito o tratamento médico a efetuar-se em lugar diverso do seu domicílio.

§ ÚNICO - Extende-se o benefício aos dependentes do associado previsto no Artigo 8º deste Regulamento.

Art.18º - O auxílio para tratamento fora do domicílio consistirá no pagamento de 8 (oito) diárias do estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado o associado ou qualquer dos seus dependentes do que trata o Art.8º deste Diploma Legal.

§ ÚNICO - O pagamento do auxílio a que se refere este artigo, será feito diretamente pelos cofres do IPAM ao Hospital ou Casa do Saúde em que se encontrar internado o docente, mediante a apresentação do respectivo comprovante.

SEÇÃO IV
DA ASSISTÊNCIA DENTÁRIA

Art.19º - A prestação da Assistência Dentária ao associado e seus dependentes será feita pelo profissional do IPAM e consistirá de todos os serviços concernentes à especialidade, com exceção, apenas, dos de próteses.

SEÇÃO V
DA ASSISTÊNCIA HABITACIONAL

Art.20º - A Assistência Habitacional visa proporcionar ao associado / IPAM o financiamento para aquisição, construção, conservação ou reforma / sua casa de moradia, dentro das possibilidades econômico-financeiras da autorquia.

Art.21º - Os associados do IPAM que desejarem habilitar-se ao plano de construção da casa própria, deverão inscrever-se nas séries respectivas, cuja preferência se processará sob sistema de pontos e sorteio entre os selecionados.

§ ÚNICO - As inscrições serão processadas em formulários próprios.

Art.22º - No ato de inscrição, deverá o associado fazer prova do seguinte:

- a) que a amortização do preço do imóvel, dos juros e do seguro contra o fogo, não absorve mais de 50% (cinquenta por cento) do seu ordenado, depois de efectuados os descontos obrigatórios;
- b) que satisfaz às condições de idade;
- c) que é funcionário efetivo no exercício do cargo ou aposentado;

6) que não é proprietário de nenhum imóvel no Município de Maceió.

Art. 23º - A falsidade de qualquer declaração necessária à realização/ de operações ou recusa da assinatura do contrato, acarretará o seu cancelamento e a obrigação de indemnizar as despesas que puderão ser cobradas mediante desconto em folha, obrigatoriamente, feito pelo empregador a pedido/ de IPAM.

Art. 24º - O número de casas em cada série, bem como o valor máximo de/ cada casa, serão fixados pela Diretoria Executiva, considerando-se as disponibilidades financeiras da autarquia.

Art. 25º - No caso de aquisição, fará o contemplado logo após o sorteio o pagamento de uma taxa correspondente a R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), de/ pois do que será efetuada a avaliação, pelo IPAM, que tomará por base, entre/ outros elementos, a localização, zona ou bairro, edentação e posição do terreno - bem como o rendimento possível do prédio, o Imposto Predial lançado/ o ano da proposta da aquisição ou nos anteriores às últimas transações / porventura realizadas com o imóvel, esquemas e fotografias do mesmo.

§ 1º - Procedida a avaliação, reservar-se-á o IPAM o direito de concorrer ou não com a operação.

§ 2º - Não poderão ser adquiridas casas que não atifiquem as exigências do Código Municipal e do Regulamento da Saúde Pública.

§ 3º - No caso de construção, deverão ser apresentados, pelo contemplado, título de aquisição do terreno e respectiva planta e bem assim e do projeto a ser edificado, tudo de acordo com as exigências do Código Municipal.

§ 4º - Os projetos de construção serão elaborados pela Divisão de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maceió.

§ 5º - O beneficiado solicitará ao Presidente do IPAM a aquisição do projeto de que trata o Parágrafo anterior.

Art. 26º - As construções serão feitas mediante contrato com o construtor, de confiança do associado, de acordo com as plantas aprovadas pela Diretoria da Saúde Pública e pelo IPAM, que fiscalizará o serviço através de / contrato com profissional legalmente habilitado, cobrando-se a taxa de 2% / (dois por cento) sobre o valor das obras, para pagamento a esse profissional.

§ 1º - O IPAM poderá adquirir terrenos, para nêles serem edificados os casas, recebendo seu preço juntamente com o da construção.

§ 2º - Se do contrato constar a aquisição do terreno, através do IPAM, este não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do global da construção.

§ 3º - Pertencendo o terreno ao associado contemplado e verificando-se a rescisão do contrato, será aquele adquirido pelo IPAM, mediante uma indemnização de 70% (setenta por cento) do valor da sua aquisição.

Art. 27º - Concluída a construção ou realizada a aquisição do imóvel,/

receberá o associado, no ato da entrega da casa, a escritura de venda do imóvel com reserva de domínio ou garantia hipotecária.

Art.28º - Serão canceladas as inscrições dos candidatos contemplados que, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por motivo justificado, não se satisfizerem às exigências do presente Regulamento.

Art.29º - O associado, contemplado através de sorteio para aquisição de casa própria, obrigar-se-á a dar início à construção do prédio, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

Art.30º - As amortizações serão efetuadas através de descontos consignados em folha de pagamento do pessoal, pela entidade empregadora.

§ ÚNICO - Quando o associado deixar de ser funcionário, as consignações mensais serão efetuadas na Tesouraria do IPAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art.31º - O pagamento das consignações mensais será efetuado nos prazos de 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos.

Art.32º - Um casal não poderá adquirir mais de uma casa, mesmo que ambos os cônjuges sejam associados do IPAM.

Art.33º - O associado contemplado pelo sorteio previsto no Artigo 21º não participará de um novo sorteio, ainda que tenha alienado o imóvel adquirido anteriormente.

Art.34º - A construção do imóvel somente será iniciada após a lavratura do respectivo contrato entre o IPAM e o associado, do qual constarão obrigatoriamente, as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art.35º - O imóvel será asegurado contra riscos de fogo, por quanto igual ou superior ao valor da aquisição e os prêmios relativos ao seguro serão pagos conforme o estabelecido no Artigo 31º, enquanto não forem integralizadas todas as consignações.

Art.36º - O associado obrigar-se-á a instituir um seguro de vida para cobertura do valor do imóvel, a fim de garantir ao seu beneficiário legal a posse do mesmo em caso de falecimento.

Art.37º - Ocorrendo sinistro parcial ou total do imóvel, o valor de indemnização será aplicado na reconstrução ou restauração do que houver sido danificado, reservando-se o IPAM o direito de rescindir o contrato:

- a) - quando apurada a culpa do associado ou de seus dependentes;
- b) - quando o associado se recusar, por qualquer motivo, a pagar a diferença verificada, na hipótese do valor das obras ultrapassar o da indenização recebida.

Art.38º - Os juros serão calculados na base de 12 (doze) por cento ao ano, incorporados ao capital, juntamente com os prêmios do seguro contra fogo e de vida sendo as amortizações mensais calculadas pela "Tabela Price".

Art.39º - Até que se efetue o pagamento da última consignação, nenhum imposto municipal gravará as casas construídas em virtude desses condições, enquanto nelas residirem os associados promitentes compradores.

Art.40º - O associado fica obrigado a manter por sua conta o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, bem como o de habitabilidade, executando as obras que forem necessárias exigidas pelas autoridades competentes.

§ ÚNICO - Para a observância da obrigação estabelecida neste artigo, reserva-se o IPAM o direito de inspecionar o imóvel, sempre que julgar conveniente.

Art.41º - No caso de ficar provado que o associado não pode custear as obras de conservação ou restauração exigidas pelo IPAM, poderá este mandar executá-las e das respectivas despesas será reembolsado por prestações mensais, acrescidas do juro de 7% (sete por cento) ao ano, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ ÚNICO - As prestações de que trata este Artigo, serão descontadas as vencimentos mensais do associado mediante consignação em fôlha.

Art.42º - O inadimplemento das condições contratuais por parte do associado, importará na rescisão do contrato, independentemente do aviso ou interposição.

§ ÚNICO - Rescindindo o contrato, deverá o associado no prazo de 30 (trinta) dias, desocupar o prédio, entregando as chaves respectivas ao IPAM, sob pena de ser compelido a fazê-lo pelos meios judiciais.

Art.43º - Os contratos imobiliários de que trata o presente Regulamento são transferíveis sem lucros de espécie alguma entre associados, a critério do IPAM.

§ ÚNICO - Em face de que preceitua este Artigo, os direitos e obrigações assistidos no primeiro mutuário passarão para o novo premítente com efeito.

Art.44º - Todas as despesas necessárias à aquisição do imóvel incluindo emolumentos, impostos e taxas, etc., são de inteira responsabilidade do associado.

Art.45º - A pedido do associado, poderão essas despesas ser incorporadas ao capital para amortização na forma prevista no Artigo 41º, juntamente com os juros correspondentes às mesmas, desde que seja respeitado o estabelecido neste Regulamento.

Art.46º - O associado poderá a qualquer tempo antecipar o respectivo resgate da dívida ou efetuar amortização especial, em decorrência do que ficarem reduzidas as consignações mensais ou o prazo do contrato.

Art.47º - Os associados que ainda não liquidaram seus débitos imobiliários decorrentes do Decreto nº 265, de 29 de dezembro de 1937, poderão

goçar das vantagens constantes deste Regulamento, desde que declarem sujeitarse às obrigações constantes deste Diploma Legal.

Art.48º - O imóvel adquirido destinar-se-á exclusivamente à residência do associado, sendo-lhe facultado tocá-lo sob sua exclusiva responsabilidade, mediante prévio consentimento do IPAM, depois de 2(duas) anos de moradia.

Art.49º - Não poderá o associado modificar a construção do prédio/ sem prévia autorização do IPAM.

Art.50º - Para o início da construção em terreno de propriedade do associado contemplado, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) - prova de propriedade com a transcrição do registro de imóveis
- b) - prova de que a propriedade está desembaraçada de qualquer ônus;
- c) - prova de quitação de todos os impostos e taxas;
- d) - prova da não existência de qualquer ação contra o imóvel.

Art.51º - Os sorteios serão realizados publicamente no último dia/mês de agosto de cada ano.

Art.52º - O IPAM poderá empregar até 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio e dos fundos de que dispuser na construção e na aquisição de imóveis para o funcionalismo municipal.

SEÇÃO VI

Da Assistência Financeira

SUB-SEÇÃO I

Dos fins da Assistência Financeira

Art.53º - A Assistência Financeira visa proporcionar aos associados do IPAM, dentro das possibilidades econômico-financeiras da autarquia, empréstimos a curto e a longo prazo.

SUB-SEÇÃO II

Dos Empréstimos

Art.54º - O associado obrigatório que houver contribuído com 12(dozes) prestações mensais, o IPAM concederá empréstimos a longo prazo.

§ ÚNICO - Quando o associado for facultativo se beneficiará das vantagens deste artigo, mediante a apresentação de dois fiadores que sejam associados obrigatórios.

Art.55º - Os empréstimos a longo prazo serão concedidos de acordo/com as seguintes formas:

- a) - o associado que requerer o empréstimo, indicará a natureza do cargo de exerce, remuneração que percebe e a importância que pretende adquirir, inclusive o prazo para resgate do valor em-

- b) - o empréstimo obedecerá a ordem de inscrição : elvo os critérios especiais e a critério do Presidente. Somente pode ser autorizada a liberação com respeito ao contemplado após a liquidação a 7/3 do mesmo, após ser comprovada a real necessidade da reforma;
- c) - constatada a inexistência da disponibilidade financeira ficará o interessado aguardando a devida oportunidade para o atendimento de seu pedido;
- d) - a concessão do empréstimo varia em função dos vencimentos da associação mediante juros de 12% (doze por cento) se enó, "Tabela Price".
- e) - a amortização dos empréstimos poderá ser efetuada nos prazos de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) meses;
- f) - somente estando habilitados a contrair empréstimos os associados obrigatórios.

§ ÚNICO - Os associados facultativos gozarão das mesmas vantagens / disto Artigo, desde que sejam titulares de 2 (dois) associações criadas / os do IPAM.

CAPÍTULO IV Da Administração SEÇÃO I

Art.56º - O IPAM será dirigido por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art.57º - O conselho de Administração, órgão superior ao IPAM, será composto de 5(cinco) membros de livre escolha do PREFEITO, dentre os cidadãos de reconhecido mérito e que sejam funcionários efetivos das Repartições Municipais.

§ ÚNICO - Os membros do Conselho de Administração não perceberão vencimentos ou gratificações. Seus serviços serão gratuitos, porém de grande relevância para o Município.

Art.58º - O Conselho de Administração será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal e Vice-Prefeito e na ausência destes, pelo Conselheiro mais idoso.

3

CAPÍTULO V
Das atribuições do Conselho de Administração
 SEÇÃO II

Art. 59º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - rever "ex-ofício", as decisões relativas a concessões de benefícios proferidas pela Diretoria Executiva;
 - b) - pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis da autarquia, bem assim a aquisição de imóveis e financiamentos concedidos pelo IPAM, na forma do presente Regulamento, de que trate o Artigo 20º;
 - c) - requisitar ao Diretor-Presidente do IPAM as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
 - d) - pronunciar-se sobre financiamentos concedidos aos associados, na forma do Artigo 53º;
 - e) - rever as próprias decisões, assistindo-lhe individual ou coletivamente o direito de exercer fiscalização nos serviços da autarquia, não lhe sendo, todavia, permitido envolver-se na direção ou execução dos mesmos;
 - f) - autorizar as despesas excedentes do valor de 40 (quarenta) vezes o salário-mínimo;
 - g) - autorizar a celebração de convênio com o Estado, União ou Entidades Financeiras, bem como apreciar e opinar sobre as operações de créditos destinadas à execução de obras;
 - h) - fixar vencimentos, remunerações ou outras qualquer vantagem fixa quando se tratar de servidores do IPAM;
 - i) - homologar as admissões de pessoal regido pela CLT;
 - j) - sugerir ao Presidente o aumento das taxas de contribuições dos associados;
 - k) - promover e incentivar o desenvolvimento dos benefícios através de empreendimentos novos, com o apoio financeiro e técnico da Prefeitura, Governo Estadual, ou Entidade Financeira;
 - l) - representar o Prefeito contra a Diretoria Executiva da irregularidade praticada;
 - m) - julgar os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva e outros que lhes forem regularmente encaminhados;
 - n) - sugerir a modificação do regulamento;
- § 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos**

§ 2º - Em caso de empate a decisão se fará por voto do Presidente.

Art. 60º - Haverá incompatibilidade no exercício simultâneo das funções de membro do Conselho de Administração e do servidor do IPAM;

Art. 61º - O Conselho de Administração funcionará somente com a presença de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no debate ou estiver ligado por parentesco até o 4º grau civil às partes interessadas;

Art. 62º - O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, sempre que houver matéria a ser apreciada.

Art. 63º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede do IPAM.

CAPÍTULO VI

Art. 64º - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) Diretores, de livre escolha do Prefeito Municipal, demissíveis "ad nutum", sendo:

- a) um Diretor-Presidente
- b) um Diretor-Financeiro
- c) um Diretor-Administrativo

SEÇÃO I

Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 65º - São atribuições do Diretor-Presidente:

- a) presidir as sessões da Diretoria Executiva;
- b) organizar o quadro do Pessoal, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- c) admitir e demitir funcionários com "referendum" do Conselho;
- d) conceder licença e férias e aplicar penalidades;
- e) submeter à apreciação do Conselho de Administração os pedidos de empréstimos, solicitações de assistência habitacional, admissão e / demissão de funcionários;
- f) promover a organização de planos para aplicação de fundos submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- g) determinar a aplicação de fundos, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- h) assinar ordens de pagamento;
- i) passar recibos de valores e dar quitações;
- j) impor multas por infração deste Regulamento "ad-referendum" do

Conselho de Administração;

- b) representar o IPAM onde quer que se faça necessário e designar um dos Diretores para representá-lo;
- c) reconsiderar suas próprias decisões;
- d) atender às requisições de material e aos pedidos de informações formulados pelo Conselho de Administração;
- e) mandar proceder, mensalmente, a verificação de valores existentes na Tesouraria e dos respectivos saldos em depósito;
- f) dar posse ao funcionário que venha a ter exercício na Administração do IPAM.

Art. 66º - Nos impedimentos do Diretor-Presidente, responderá pela Presidência do IPAM o Diretor Financeiro e nos impedimentos de ambos o Diretor Administrativo.

§ ÚNICO - No caso de impedimento de ambos os Diretores Financeiro e Administrativo, compete ao Conselho de Administração designar um dos seus membros para substituir pela Presidência do IPAM.

Art. 67º - O Diretor-Presidente poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração e tomar parte nos debates, desde que convocado, sem direito a voto e apenas como órgão elucidativo.

Art. 68º - Os serviços do IPAM serão efetuados pelo pessoal provisório no quadro respetivo e por pessoal admitido sob a forma de concurso público, os quais serão redigidos pela CLT.

§ ÚNICO - Poderá ser admitida excepcionalmente e em caráter temporário, pessoal contratado.

Art. 69º - O preenchimento dos cargos existentes ou que venham a ser criados, bem como a admissão de pessoal extraordinário, verificar-se-á sob o regime da CLT mediante homologação do Conselho de Administração.

§ ÚNICO - O Diretor-Presidente em exposição de motivos do Conselho de Administração, fará as indicações de pessoal que preencherão os cargos de Chefia, os quais tomarão posse "ad-referendum" do Conselho de Administração.

Art. 70º - Serão atribuídas ao pessoal do Quadro do IPAM não subordinado à CLT, as vantagens e obrigações dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaé, observadas as disposições estatutárias aos mesmos atinentes.

§ ÚNICO - As vantagens eludidas no presente artigo só dizem respeito ao nível e não ao cargo.

SECÇÃO II

Art. 71º - São obrigações do Diretor Financeiro:

- a) planejar, orientar e coordenar a execução das atividades relativas à contabilidade da autoridade nos aspectos econômico, financeiro e patrimonial;
- b) mandar efectuar os registros de contabilidade relativos aos fatos administrativos que envolverem aspectos econômico-financeiros e também de responsabilidade pela guarda e movimentação de valores;
- c) manter em forma analítica os registros e, para sua natureza, requisições essa providência;
- d) determinar o levantamento de balanços normais da escrituração, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- e) elaborar, observados os planos de ação administrativos, de acordo com a situação econômico-financeira do estabelecimento e limites legais vigentes e com base nas propostas dos diversos órgãos:

 - 1) as propostas orçamentárias dos Orçamentos Econômicos e de Investimentos;
 - 2) as alterações orçamentárias necessárias a tais orçamentos;
 - f) exercer controle sobre os valores patrimoniais especialmente no tocante às disponibilidades na tenta em Almoxarifado;
 - g) verificar a procedência das exibições e controlar as restituições de depósito;
 - h) determinar o levantamento anual do Balanço Geral, devidamente instruído acompanhado com os anexos elucidativos, apresentando-o, na época oportuna ao Conselho de Administração;
 - i) mandar preparar o processo da Prestação de Contas, com observância das instruções e prazos vigentes, encaminhando-o ao Conselho de Administração;
 - j) justificar os excessos orçamentários, porventura ocorridos no exercício, com base nas informações prestadas pelos órgãos responsáveis pelas ocorrências;
 - k) emitir parecer sobre matéria contábil e orçamentária de interesse da autoridade;
 - l) determinar a execução de todas as demais tarefas de natureza contábil, não especificadas nos itens anteriores;
 - m) assinar cheques com o Tesoureiro;

§ 1º - A Tesouraria do IPAM ficará subordinada diretamente ao Diretor-Financeiro que baixará normas para o seu perfeito funcionamento.

§ 2º - A função de Diretor-Financeiro do IPAM será exercida profissionalmente por Contador diplomado ou Técnico em Contabilidade, cujo título esteja legalmente registrado nos órgãos competentes.

SEÇÃO III

Art. 72º - São atribuições do Diretor-Administrativo:

- a) propor ao Diretor-Presidente estudos sobre quadros e tabelas de pessoal do Instituto, criação, extinção ou modificação de cargos, funções e empregos, fixação ou alteração de vencimentos, salários e vantagens dos servidores e empregadores;
- b) processamento de licenças e concessão de licenças especiais, gratificações e triênios, assim como averbação do serviço prescrito em Lei;
- c) mandar proceder os descontos relativos ao pessoal, organização e execução dos planos de assistência ao pessoal;
- d) aproveitamento, avaliação de merecimento, acesso, promoção e melhoria relativos ao pessoal;
- e) deveres, responsabilidades, proibições e penalidades a que está sujeito o pessoal;
- f) previsão, padronização, compra, guarda, suprimento e alienação de material;
- g) concorrências públicas e administrativas, tomadas de preços para aquisição de material, inventário físico do material;
- h) movimentação de pessoal, comparecimento no serviço e fiscalização do livre de pente;
- i) comunicações, arquivo, divulgação, portaria, conservação de material, publicação do Boletim de Serviço (BS), direcionamento;
- j) encargos diversos de conformidade com a orientação da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO - Até que sejam definitivamente instalados os diversos serviços da autarquia, é atribuída ao Diretor Administrativo, além das acima enumeradas, a responsabilidade dos seguintes serviços:

- 1) orientar e concessão de benefícios aos associados e seus respectivos beneficiários, até que seja instalado o Serviço de Benefícios (SB) do IPAM;
- 2) orientar e concessão de empréstimos a longo e curto prazos, até que seja instalado o Serviço de Empréstimos (SE);
- 3) orientar e concessão do Assistência Médico-Hospitalar até que seja instalado o Serviço de Assistência Médica (SAM);

- 4) orientar a concessão de Empréstimos Imobiliários até que seja instalado o Serviço Imobiliário(SI);
 5) instalar o Serviço de Administração do IPAM,(SA), com respectivos sub-setores;

Art. 73º - De acordo com o que dispõe a Lei nº 1.318, de 25 de Agosto de 1966, fica extinto o Serviço Municipal de Providência e Assistência Social(SMPAS), transferindo-se para o IPAM todos os seus bens móveis e imóveis créditos orçamentários, direiros e deveres a ele atinentes inclusive os funcionários e demais servidores que prestem serviço ao SMPAS, com os mesmos direitos e vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba, na forma constitutária vigente e de acordo com as normas do estabelecido neste Regulamento.

Art. 74º - O IPAM assumirá todos os direitos e deveres do SMPAS, ora extinto.

Art. 75º - O custeio do IPAM será constituído pelas contribuições e rendas abaixo enumeradas.

- a) contribuições dos associados efetivos, descontadas por ocasião do pagamento e fixadas na base de 6% (seis por cento) da respectiva remuneração, inclusive triênios e adicionais percebidos pelo associado;
- b) as contribuições não poderão ser fractionadas e deverão ser descontadas sobre o valor do salário mensal embora o associado não o tenha percebido integralmente;
- c) os contribuintes obrigatórios, quando licenciados sem vencimentos ou em comissão extranha ao seu emprego e que não recebam remuneração alguma dos cofres do Município, serão obrigados a recolher as suas contribuições até o dia 15(quinze) de cada mês, sob pena de serem as mesmas acrescidas de 20% (vinte por cento), importância essa recolhida juntamente com a contribuição em atraso;
- d) 7% (sete por cento) da verba orçamentária dos órgãos municipais destinada ao pagamento do seu pessoal;
- e) contribuições de associados facultativos;
- 1) no caso do associado previsto na alínea "A" do artigo 5º, a contribuição será calculada na base de 7% (sete por cento) sobre o valor de seus vencimentos na hipótese de mesmo ser empregado. Sendo comerciante, a contribuição será descontada para o Instituto do qual seja ele contribuinte.
- 2) na hipótese da alínea "B", do Art. 5º, será fixada em 7% (sete por cento) sobre a respectiva remuneração;

3) na hipótese de alíngos "C", servirão da base : contribuição / que recolhida até a data da exoneração, adotando-se uma norma idêntica nos casos de demissão ou dispensa de funcionários em comissão ou de extra-númerários nomenclistas.

§ 1º - O associado de que trata o item "J" do presente artigo, fica obrigado a prestar declaração de renda, anualmente, ao IPAM, até o dia 10 de Janeiro de cada ano, para efeito do pagamento de contribuição.

§ 2º - Os contribuintes facultativos são obrigados a recolher adiantamento suas contribuições, até o dia 15(quinze) de cada mês, sob pena de serem as mesmas acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) ao mês.

§ 3º - Os contribuintes facultativos que se atrasarem no pagamento de suas contribuições, o tempo superior a 120(cento e vinte) dias, serão automaticamente eliminados, perdendo todo o qualquer direito às contribuições já realizadas.

f) fóia dos contribuintes, fixado na base da contribuição, de 1 (um) ano, a ser pago de uma só vez no ato da inscrição, ou em prestação mensal em número não superior a 24(vinte e quatro);

(g) multas impostas aos contribuintes da Prefeitura Municipal de Maceió;

h) rendimentos de imóveis, juros de depósitos, operações de créditos e lucros oriundos de transações;

i) taxas e emolumentos de títulos, certidões e outros documentos;

j) doações e legados instituídos em favor do IPAM.

Art. 76º - Por nenhum motivo a Prefeitura poderá reter, em favor do IPAM, as contribuições descontadas de seus associados, as quais deverão ser encaminhadas ao Diretor Financeiro, até o dia 10(dez) de cada mês, imediatamente posterior ao desconto (os vencimentos de seus associados, responsabilizandose o órgão competente pelo não cumprimento do estabelecido no presente Artigo).

Art. 77º - O IPAM encaminhará as suas contas ao Poder Executivo, anualmente, até o dia 15(quinze) de fevereiro do exercício subsequente ao vencimento das receitas que lhe forem atribuídas pelo Município.

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 78º - A estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro, constarão da proposta orçamentária do IPAM, nela se consignando:

a) previsões relativas à receita, auxílios legais e outras despesas de caráter obrigatório por força de lei ou previstas neste Orçamento;

b) as despesas para os despesas administrativas do pessoal e material de consumo;

c) a estimativa da depreciação e de outros fatores modificativos do resultado do exercício.

§ ÚNICO - As despesas para a compra de móveis e utensílios e as operações patrimoniais que devem ser pré-fixadas para o exercício, constarão também do Orçamento sem afetar o saldo previsto.

Art. 79º - A proposta orçamentária anual será enviada até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, ao Conselho de Administração. Se este, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro não se pronunciar a respeito, ter-se-á como aprovada, provisoriamente, a mesma.

§ 1º - Se o Conselho de Administração ordenar diligências que excedam do prazo fixado neste Artigo ou se houver recursos, vigorará, provisoriamente, o orçamento do exercício anterior.

§ 2º - A aplicação de fundos terá orçamento à parte anexo ao Orçamento Geral, sendo sua receita e despesa previstos de acordo com as normas orçamentárias, aplicáveis, conservados os respectivos resultados financeiros do exercício anterior.

Art. 80º - Terão igualmente Orçamento à parte anexo ao Orçamento Geral, os serviços custeados por meio de atribuições especiais ou suplementares.

Art. 81º - Sem prévio pronunciamento do Conselho de Administração, nenhuma alteração poderá sofrer o Orçamento, que será executado na forma em que for aprovado, ressalvada ao Conselho de Administração, a faculdade de autorizar transferências de sub-consignações de verbas, dentro das dotações das verbas globais aprovadas.

Art. 82º - O exercício financeiro do IPAM coincidirá com o civil.

SEÇÃO II DO RÉGIME DE CONTAS

Art. 83º - Todos os fatos econômicos e financeiros do IPAM, serão contabilizados dentro do exercício a que corresponda, salvo aqueles que não forem conhecidos antes do encerramento das contas.

Art. 84º - Os serviços de contabilização do exercício encerrado, compreendendo as despesas empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro, devem ficar concluídos até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, procedendo-se, a seguir, a apuração do resultado desse exercício com o levantamento do balanço geral.

Art. 85º - Os bens ativos serão inventariados por ocasião do Balanço Geral, pelo preço dequisição, descontadas das móveis e utensílios, uma percentagem correspondente à sua depreciação.

Art. 86º - O Balanço Geral e o Demonstrativo do Regulamento do Exercício serão publicados no " Diário Oficial " e enviados ao Conselho de Administração, com os demais documentos, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Art. 87º - Se por qualquer motivo o IPAM não puder cumprir com suas finalidades e obrigações normais, por solicitação do Conselho de Administração, o Prefeito Municipal de Maceió poderá intervir, assumindo a Prefeitura a responsabilidade daquelas obrigações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88º - Na hipótese de falecer o contribuinte facultativo, cujo atraso nas contribuições seja inferior a 120 (cento e vinte) dias, proceder-se-á o levantamento do débito para a liquidação em parcelas médicas, quando da concessão da pensão.

Art. 89º - Quando o funcionário for licenciado sem vencimentos ou estiver em comissão estranha ao seu cargo, sem percepção de remuneração pelos cofres municipais, a Seção da Prefeitura a quem competir a organização da folha de pagamento de pessoal, comunicará o fato ao IPAM para cumprimento do disposto no Artigo 76º, item " C ", salvo se for examinado por este que o funcionário recolheu diretamente aos cofres da instituição as contribuições devidas.

Art. 90º - Na hipótese de falecer o contribuinte facultativo em débito para com o IPAM, nenhum benefício será concedido se o atraso das contribuições for superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 91º - Cabe ao órgão competente do IPAM, comunicar ao responsável pelas alterações feitas no cheque de pagamento do associado: bem assim todas as ocorrências com elas relacionadas.